



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO CONTAS DE GESTÃO

Emitente: Controladoria Geral do Município

Entidade: Prefeitura Municipal de Fundão

Gestor Responsável: Joilson Rocha Nunes (01/01/2018 – 31/12/2018)

Exercício: 2018

1. Introdução

Tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº.873/2012, que dispõem sobre o sistema de controle interno do município de Fundão/ES, em especial as responsabilidades elencadas no art.5º. junto à necessidade de racionalizar as atividades administrativas, visando aferir com clareza o princípio constitucional da eficiência e, considerando a importância estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno municipal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública, a Controladoria do Município de Fundão estabeleceu frentes de trabalho por meio da Portaria CONGER nº.071/2018, com o objetivo de nortear as atividades de controle a serem desenvolvidas no município, a saber:

1. Orientação e otimização setorial;
2. Atendimento aos órgãos de controle externo;
3. Normatização de procedimentos internos;
4. Emissão de pareceres técnicos de auditoria;
5. Realização de auditorias internas ordinárias e extraordinárias;
6. Monitoramento de conformidade;
7. Monitoramento operacional;
8. Suporte ao portal da transparência;
9. Suporte à ouvidoria municipal.

Nos tópicos a seguir, serão abordadas individualmente cada uma das frentes de trabalho desenvolvidas no exercício de 2018 acima citadas.

1.1 Quadro Pessoal de Equipe de Auditoria

- LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº.409186, em exercício no Cargo de Auditor Interno.
- JENIFER ALVES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº409501, em exercício no Cargo de Contadora.
- DÉBORA ASSIS LIMA, matrícula nº409267, em exercício no Cargo de Analista Administrativo Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

2. Atividades desenvolvidas

2.1 Orientação e Otimização Setorial

Tratam-se de ações preventivas corretivas de controle interno que se materializaram no exercício de 2018 por meio de emissão e acompanhamento de Notas Orientativas sobre assuntos considerados relevantes pelo Setor de Auditoria e consultorias internas objetivando melhorar procedimentos e rotinas de trabalhos de diversos setores da Administração Municipal.

Nota Orientativa n.º.001/2018	Dispõe sobre orientação acerca da adoção da Cartilha Obras Públicas do Tribunal de Contas da União	Orientação
Nota Orientativa n.º.002/2018	Dispõe sobre orientação acerca de inclusão de mecanismo de confirmação no fornecimento de bens de consumo e serviços à população.	Orientação
Nota Orientativa n.º.003/2018	Dispõe sobre apuração da situação emergencial nas contratações do município	Orientação
Nota Orientativa n.º.004/2018	Dispõe sobre orientação acerca do aprimoramento dos servidores municipais por meio do ambiente virtual da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).	Orientação
Nota Orientativa n.º.005/2018	Dispõe a designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar as execuções contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal	Orientação
Nota Orientativa n.º.006/2018	Dispõe sobre procedimentos contábeis no que tange a detecção de insuficiência financeira em fonte de recurso específica.	Orientação
Nota Orientativa n.º.007/2018	Dispõe sobre formalização de processo administrativo para execução de despesas com folha de pagamento.	Orientação

2.2 Atendimento aos órgãos de controle externo

Tratam-se de atividades de suporte ao Legislativo Municipal bem como ao Egrégio Tribunal de Contas:

Quanto ao Contrato Administrativo N.º 87/2013, objeto da Auditoria Extraordinária n.º 02/2017, tendo em vista manifestação do Ministério Público Local no PIC MPES n.º 2014.0034.4552-66, optou a Administração pelo arquivamento do respectivo Processo.

Notificação	Resumo	Resultado Alcançado
Termo de Notificação CONGER n.º.001/2017	Fica o Sr. Juarez Dias de Carvalho, Secretário Municipal de Desenvolvimento à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n.º.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n.º.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 718,6038 VRTE, que equivale a R\$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n.º.1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n.º.002/2017 – Processo Administrativo n.º.8693/2017. Situação – QUITADO Número de Parcelas pagas – 11/11 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 4.360,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Termo de Notificação CONGER n°.003/2017 – 22/08/2017	Fica o Sra. Vera Lucia Machado Sirtoli, Secretária Municipal de Educação à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 2.874,4154 VRTE, que equivale a R\$5.040,00(cinco mil e quarenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.004/2017 – Processo Administrativo n°.8771/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 13/28 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 4.161,03
Termo de Notificação CONGER n°.004/2017 – 22/08/2017	Fica o S.r. Marcos Pedro de Souza, Secretária Municipal de Ação Social à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 3.113,9500VRTE, que equivale a R\$5.460,00(cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.006/2017 – Processo Administrativo n°.8758/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 11 /31 Valor arrecadado em 2018 – R\$ 3.287,10
Termo de Notificação CONGER n°.005/2017 – 22/08/2017	Fica o Sr. Ricardo Henrique Brozheguini, Secretária Municipal de Meio Ambiente à época, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 798,4487VRTE, que equivale a R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.005/2017 – Processo Administrativo n°.8737/2017. Situação – QUITADO Número de Parcelas pagas – 08/08 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 2.360,44
Termo de Notificação CONGER n°.007/2017 – 22/08/2017	Fica o Sr. José Adriano Rangel Ramos, Secretária Municipal de Governo, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 718,6038VRTE, que equivale a R\$1.260,00(mil duzentos e sessenta reais).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.005/2017 – Processo Administrativo n°.8737/2017 – Situação –ativo OBS: Termo de Parcelamento cancelado em função do descumprimento do Art.6º da Lei Municipal n°. 1.092/2017.
Termo de Notificação CONGER n°.007/2017 – 22/08/2017	Fica o Sr. Carlos Edi de Oliveira, Secretária Municipal de Finanças, notificado dos Termos da Decisão TCE/ES n°.01307/2007-8, originária do Processo TCE/ES n°.802/2007-5, na qual imputa-se condenação de ressarcimento aos cofres municipais no montante de 558,9141VRTE, que equivale a R\$980,00(novecentos e oitenta reais).	Valor ressarcido logo após notificação – 19/09/2017 – Processo Administrativo n°.6423/2017. Número de Parcelas pagas – 10/25 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 3.368,70
Termo de Notificação CONGER n°.016/2017 – 14/11/2017	Fica o Sr. Carlos Roberto Guerra Freitas, notificado a realizar restituição ao erário do Município de Fundão/ES, no valor de R\$ 33.420,95 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) que equivale a 10.585,80 VRTE/ES, nos termos da decisão administrativa da Tomada de Contas Especial n° 001/2016	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.001/2017 – Processo Administrativo n°.8572/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 13/104 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 3.968,08
Processo Administrativo N° 4583/2017 e N° 8905/2017	A Sra. Mercia Luiza Lino de Jesus, confessa, irretavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo n° 4583/2017, que aponta pagamentos indevidos após rescisão de Contrato Temporário, no valor de R\$ 5.923,52 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a 1.858,9424VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.007/2017 – Processo Administrativo n°.8905/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 11/17 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 3.420,00
Processo Administrativo N° 4583/2017 e N° 699/2018	A Sra. Nagea Depoli Malanquini, confessa, irretavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo n° 4583/2017, que aponta pagamentos indevidos após rescisão de Contrato Temporário, no valor de R\$ 5.921,86 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 1.858,4214VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal n°. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário n°.007/2017 – Processo Administrativo n°.8905/2017 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 08/19 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 2.996,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Processo Administrativo Nº 3921/2018	A Sra. Solange Marcia Bertholini Almeida, confessa, irretroatavelmente, perante ao Município de Fundão, o débito referente ao Processo Administrativo nº 3921/2018, débito referente a depósito a maior de salário, competência 10/2017, no valor de R\$ 4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), equivalente a 1.353,3343VRTE/ES	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário nº.003/2018 – Processo Administrativo nº.3921/2018 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 06/13 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 2.045,14
Processo Administrativo Nº 8277/2018	O Sr. Fernando Antônio Renon, em face ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conta – Inquérito Civil MPES nº 2018.0009.1469-07, se comprometeu a ressarcir integralmente os prejuízos causados aos cofres públicos do Município de Fundão, no valor de R\$ 3.396,96 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).	Parcelado com o município de Fundão – Lei Municipal nº. 1.092/2017 – Termo de Parcelamento para Restituição ao Erário – Processo Administrativo nº.8277/2018 – Situação – ativo Número de Parcelas pagas – 01/05 Valor arrecadado em 2018 - R\$ 680,00

2.3 Normatização de Procedimentos Internos

Elaborada norma orientadora para redação oficial, assim como orientação alusiva às publicações institucionais.

2.4 Emissão de pareceres técnicos de auditoria

Cuidou-se de opiniões independentes exaradas pelo Setor de Auditoria de forma prévia ou concomitante em processos ou procedimentos relevantes sob a ótica do Controlador Geral do Município.

Parecer Técnico de Auditoria	Resumo do objeto em análise	Conclusões e Recomendações
Nº.001/2018, de 16/07/2018	<ul style="list-style-type: none">Os valores considerados para base dos pagamentos ao IPRESF estão de acordo com a legislação municipal (segurados e patronal)?Os valores retidos dos segurados em folha estão sendo regularmente repassados ao IPRESF?A Prefeitura está regular com o IPRESF no que tange ao pagamento previdenciário patronal?	Configuração de apropriação indébita por parte do Fundo Municipal de Saúde; Alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições patronais ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, configura prática irregular; Recomendar a adoção de medidas saneadoras no sentido de retificar os pagamentos patronais RPPS da competência 03/2018 (UG Prefeitura) e competência 01/2018 (UG Fundo Municipal de Saúde); Alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições suplementares ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, configura prática irregular; Alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdência vinculam-se no momento dos registros contábeis, de modo a realizar os registros de liquidação tempestivamente; Alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdências vinculam-se no momento dos registros contábeis, principalmente quando se trata de exercícios financeiros distintos, tendo em vista que dependendo do montante pode haver interferência no cálculo do limite de gasto com pessoal previsto na LRF; Recomendar realização de reconfigurações dos eventos no sistema de folha de modo a não mais haver abatimentos de salário maternidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

		salário família da base de pagamento do RPPS, tanto nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde quanto nas folhas da Prefeitura, competências 01, 02 e 03/2018
Ação de auditoria 02: folha de pagamento	Questões de Auditoria: A concessão de Auxílio Transporte aos servidores do Poder Executivo Municipal está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria? O Poder Executivo cumpre suas obrigações acessórias quanto ao SEFIP, RAIS, DIRF, Avaliações Anuais de servidores efetivos, Atos de Pessoal para Tribunal de Contas? •Há regularidade na folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange especificamente a vencimentos e vantagens fixas, gratificações (por exercício de funções ratificadas ou comissões remuneradas) e horas extras?	Status: Não iniciado Reprogramado para PAAI 2019
Ação de auditoria 03: procedimentos licitatórios e ação de auditoria 04: execução de despesas referentes à aquisição de bens e prestação de serviço (execução contratual)	Questões de Auditoria: •Os procedimentos de aquisição estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520/00? •Há regularidade na realização dos empenhos e das liquidações nos procedimentos de execução de despesas referentes à aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal? •Há aplicação de metodologia formal para fiscalização contratual no âmbito do município de Fundão?	Status: Iniciada Limitações: •Escassez de servidores para execução de atividades de auditoria vista a realocação de duas servidoras efetivas treinadas para a Secretaria Municipal de Finanças; •Os processos solicitados à Secretaria de Saúde (UG-Fundo Municipal dessaúde) em 15 de agosto de 2018 ainda não foram remetidos à Controladoria Geral; •Os processos solicitados à Unidade Gestora Prefeitura Municipal no dia 15 de agosto de 2018 só foram entregues na totalidade no dia 04 de dezembro de 2018 (OD. PMF / GAB / nº.0375/2018); •O Processo nº.490/2018 encaminhado dia 23 de novembro à SEMGER para coleta de assinatura ainda não retornou para CONGER.
Ação de auditoria 05: Geo-Obras	Questões de Auditoria: •O Poder Executivo Municipal encontra-se em adimplente com as obrigações geradas pela Resolução TC nº.245/2012 (GEO-OBRAS)?	Conclusão: Monitoramento e acompanhamento das inserções realizado até 31/12/2018; Achados: No que tange ao exercício de 2018, o município foi adimplente com obrigações geradas pela Resolução TC nº.245/2012 (GEO-OBRAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Ação de auditoria 06: pontos de controle interno IN TC43/2017	<ul style="list-style-type: none">• Questões de Auditoria:<ul style="list-style-type: none">• Todos os pontos de controle interno da IN TC 43/2015 de governo foram observados e levados em consideração na elaboração dos pareceres conclusivos de controle interno remetidos ao TCEES junto às contas anuais?	Limitações: <ul style="list-style-type: none">• Falta de acesso ao sistema de informação, fato que demanda solicitações ao setor contábil que por ora tornam ineficiente a execução do procedimento de auditoria.• Escassez de servidores para execução de atividades de auditoria vista a realocação de duas servidoras efetivas treinadas para a Secretaria Municipal de Finanças.
Ação de auditoria 06: pontos de controle interno IN TC43/2017	<ul style="list-style-type: none">• Questões de Auditoria:<ul style="list-style-type: none">• Todos os pontos de controle interno da IN TC 43/2015 de governo foram observados e levados em consideração na elaboração dos pareceres conclusivos de controle interno remetidos ao TCEES junto às contas anuais?	Limitações: <ul style="list-style-type: none">• Falta de acesso ao sistema de informação, fato que demanda solicitações ao setor contábil que por ora tornam ineficiente a execução do procedimento de auditoria.• Escassez de servidores para execução de atividades de auditoria vista a realocação de duas servidoras efetivas treinadas para a Secretaria Municipal de Finanças.
Ação de auditoria 07: portal da transparência	<ul style="list-style-type: none">• O Portal da Transparência Municipal atende tempestivamente aos ditames da LRF, em especial no que tange às inovações trazidas pela Lei Complementar n°.131/09, além dos dispositivos legais que tratam sobre a transparência?• Há confiabilidade nas informações postas à disposição da sociedade por meio do Portal da Transparência Municipal?	Status: Concluída Achados: <ul style="list-style-type: none">• Informação incompleta-Aspectos Gerais• Informação incompleta-Despesa;• Informação incompleta-Licitações e Contratos;• Informação incompleta-Pessoal;• Informação incompleta-Gestão Fiscal

2.5 Realização de auditorias internas extraordinárias:

Além das auditorias ordinárias, balizadas pelo PAAI, também realizou-se no município auditorias em caráter excepcional, não previstas, com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, realizadas para atender determinação expressa do Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

<p>EXECUÇÃO DE AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>Por meio do Decreto Municipal nº.260/2018, o chefe do Poder Executivo instaurou Auditoria Interna Extraordinária com o objetivo de apurar se houve inscrições de restos a pagar não processados no exercício de 2017 sem disponibilidade líquida de caixa por fonte de recursos.</p>	<p>Questões de Auditoria:</p> <ul style="list-style-type: none">•Há consistência contábil no Déficit/Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial?•Houve inscrição de restos a pagar não processado sem disponibilidade líquida de caixa?	<p>Concluída em 27 de dezembro de 2018.</p> <p>Achados:</p> <ul style="list-style-type: none">•Ausência de controle das fontes de recursos evidenciados no demonstrativo do superávit/déficit financeiro no anexo ao balanço patrimonial do Poder Executivo, bem como no Relatório de Gestão Fiscal –Anexo 05.•Falha na escrituração contábil referente à coluna “e” (Demais Obrigações Financeiras) do Anexo 05 da RGF•Inscrição de restos a pagar não processados em fonte de recurso deficitária. <p>Propostas de Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">•Recomendar realização de ajuste de saldo das fontes de recursos por meio de inversões, tendo como base a real disponibilidade líquida de caixa do Órgão;•Recomendar a realização de ajuste nos valores das consignações e depósitos por fonte de recurso, a partir de levantamento sistêmico dos valores consignados, objetivando ajustar as demonstrações contábeis;•Recomendar realização de monitoramento nos pagamentos do Poder Executivo, com o objetivo de garantir que as despesas sejam saldadas com recursos disponíveis em contas bancárias vinculadas às fontes de recursos nas quais foram originalmente empenhadas e liquidadas
<p>EXECUÇÃO DE AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>Auditoria Extraordinária nº.004/2017</p>	<p>Objetivou verificar pagamentos em duplicidade em folha de pagamento originada da necessidade de confirmação acerca das informações contidas em expediente encaminhado pelo servidor Carlos Antônio Tomaz Pedroni ao Secretário de Finanças, Cássio Dias Lopes, por meio do OF.SEMGER nº.0217/2017. No qual narrou a detecção de pagamentos em duplicidade a servidores e ex servidores da Administração Pública municipal, referente à Competência 10/2017.</p>	<p>Status: Concluída em 02 de maio de 2018</p> <p>Achados:</p> <ul style="list-style-type: none">•Foram confirmados os pagamentos em duplicidade relatados pelo Setor de Recursos Humanos no total apontado no OF. SEMGER nº.0217/2017;•Foi detectado pagamento indevido à Sra. Solange Márcia Bertholini Almeida no valor líquido de R\$4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos). <p>Propostas de Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">•Notificação ao ex servidor Everaldo do Santos, dando nova oportunidade de ressarcimento, inclusive demonstrando ao mesmo a possibilidade de parcelamento por meio da Lei Municipal nº. 1.092/2017;•Notificação à Sra. Solange Márcia Bertholini Almeida no valor líquido de R\$4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), oportunizando o ressarcimento, inclusive demonstrando ao mesmo a possibilidade de parcelamento por meio da Lei Municipal nº. 1.092/2017;•Transcorrido prazo imposto na nova notificação e, não havendo devida regularização, a demanda deve ser encaminhada para a Secretaria de Fazenda para inclusão em dívida ativa e posterior cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

2.6 Monitoramento de conformidade

No exercício de 2018 foram instaurados os seguintes monitoramentos de conformidade constantes na IN 43/2017_

1-Monitoramentos nos limites legais aplicados ao Poder Executivo Municipal

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art.58.	Auditoria Governamental Operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CFRB/88, art.168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1º	Auditoria governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1º	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art.11	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança de dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art.42	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CFRB/88, art.212; Lei nº.9.394/1996 (LDB), art.69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando os recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CFRB/88, art.60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.3	Educação – pertinência	Lei nº.9.394/96 (LDB), arts.70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino atendem as disposições contidas nos arts.70 e 71 da LDB, observando inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

não devem ser considerados para fins de aplicação.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CFRB/88, art.77, inciso III do ADCT c/c LC nº.141/2012, arts. 6º e 7º	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações de serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CFRB/88 e na LC 141/2012.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.5	Saúde – pertinência	LC nº.141/2012, arts. 3º e 4º	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º. E 4º.da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.6	Despesa com pessoal - abrangência	LC nº.101/2000, art.18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.7	Despesa com pessoal - limite	LC nº.101/2000, arts.19 e 20.	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts.19 e 20 foram observados.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.8	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC nº.101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocam aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do art.21 da LRF

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

2.7 Suporte à ouvidoria municipal.

No exercício de 2018 a Controladoria Municipal assumiu a gestão do Portal da Ouvidoria Municipal, tendo sua atuação focada nas seguintes atividades:

- adequação do portal, junto à empresa prestadora de serviço, aos ditames da Lei de Acesso a Informação;
- cadastro servidores de todas as secretarias responsáveis pela prestação de informações à sociedade;
- atualizações cadastrais;
- emissão de alertas aos Secretários Municipais quanto ao cumprimento dos prazos previstos na Lei de Acesso à informação.

Conclusivamente, graças ao apoio de notável equipe técnica, especialmente de sua laboriosa auditoria, a Controladoria Geral buscou realizar com eficiência suas atividades institucionais.

Fundão, 29 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELO
Controlador Geral de Fundão/Es